



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.312/2021 DE 25/10/2021.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 099/2021 DE 20/10/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR E EFETUAR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Morrinhos do Sul autorizado a receber em cessão de uso 01 (uma) escavadeira hidráulica, modelo JCB JS 160, cedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - O Estado fornecerá juntamente com a escavadeira hidráulica um funcionário para trabalhar na mesma, sendo que na impossibilidade desse funcionário um operador de máquina do município habilitado poderá operá-la.

Art. 2º - Caberá ao município o custeio das despesas com transporte e recuperação, manutenção e conservação do referido bem, bem como pelo seu abastecimento para funcionamento.

Art. 3º - O prazo da presente Lei é de 90 (noventa dias), a partir da assinatura do Termo de Cooperação com o Estado, com a chegada do referido equipamento ao município, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

Unidade: 01 - Órgãos Subordinados

Proj/Ativ: 2.087 - Manutenção dos Veículos as Secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo;

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 25 de outubro de 2021.

  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 25/10/2021

  
Zundenzio (4)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, visa o aproveitamento de equipamento que foi cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Termo de Cooperação firmado pelo Estado vem em atendimento da solicitação do município, a chegada do referido equipamento em muito auxiliará os munícipes agricultores de nosso Município.

Tendo em vista que a referida cessão pelo estado é de 90 (noventa) dias, e tendo em vista a chegada do referido equipamento o presente projeto de lei para a apreciação e aprovação, pois caso não seja aprovado, o equipamento não poderão ser utilizado em tempo hábil.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal